



Certifico que este Ato foi Publicado em
16 / 12 / 2022 na pág. 139
da edição nº 2166, do DOM/ES.
Juiziane Rocha dos Santos
servidor
Mat. 5713

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.448/2022

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM
ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E
PENSIONISTAS DEPENDENTES DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono pecuniário, em caráter excepcional, aos servidores inativos e pensionistas dependentes da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º O abono de que trata esta Lei será pago, em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2022, não incorporável à remuneração a qualquer título para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2021 e serão suplementadas se necessário, na forma da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de dezembro de 2022.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças